



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 004/2025-AS

Sulina/PR, 24 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor

Pedro Inácio Horn

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sulina

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com especial objetivo de encaminhar para que seja analisado e votado o projeto de Projeto de Lei 016/2025, que tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 331/2003, de 15 de dezembro de 2003, visando adequar a referida legislação municipal com a legislação federal, notadamente à nova redação dada pelo art. 149-A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Como a matéria é de grande interesse deste Município, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, esforço conjunto na aprovação de mais este Projeto de Lei, tendo em vista aos princípios e parâmetros expostos na Mensagem e Justificativa anexa.

Diante do exposto Senhor Presidente e Nobres Edis dessa Colenda Corte Legislativa e aguardando parecer favorável, colocamo-nos ao inteiro dispor quando assim Vossas Excelências o desejarem.

Atenciosamente.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo do Projeto de Lei 016/2025, que tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 331/2003, de 15 de dezembro de 2003, visando adequar a referida legislação municipal com a legislação federal, notadamente à nova redação dada pelo art. 149-A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A mencionada Emenda Constitucional inclui a possibilidade de custear as despesas com o sistema de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A nossa legislação municipal (Lei nº 331/2003) já tendia o previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, no entanto o referido dispositivo da Constituição Federal foi alterado e tal alteração não foi efetuada na legislação municipal, ficando desde então em desacordo com a nova redação constitucional, razão pela qual agora buscamos tal adequação.

Importante registrar o Acórdão nº 1791/15 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde menciona que “o sistema de geração fotovoltaica se encaixa no conceito de serviço de melhoramento, modernização e aprimoramento da eficiência da rede de iluminação pública”.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado nos termos do art. 32º caput e §2º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

Atenciosamente.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



**PROJETO LEI Nº 016/2025
DE 24 de abril de 2025**

Altera dispositivos da Lei nº 331/2003, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu no Município de Sulina a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e, com base no artigo 6º da Lei Orgânica do Município, faço a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei nº 331/2003, de 15 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída no Município de Sulina a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos, previstas no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros Públicos do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 24 de abril de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

1ª Apreciação em ____/____/2025 _____
Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em ____/____/2025 _____
Assinatura do Presidente